

1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 60ª E 61ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conj. 32, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“Securizadora” ou “Emissora”, conforme o caso); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos Titulares dos CRA.

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como “**Partes**” ou individualmente como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (1) as Partes celebraram, em 15 de setembro de 2014, o *Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 60ª e 61ª Séries da 1ª Emissão da Securizadora* (“**Termo de Securitização**”), para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (“**Lei n.º 11.076/04**” e “**CRA**s”, respectivamente), lastreados na *Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001/2019-GA* e na *Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001/2020-GS*, com vencimento final em 30 de abril de 2019 e 30 de outubro de 2020 respectivamente (“**CPR-Fs**”);
- (2) A *Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001/2019-GA* foi integralmente adimplida em 30 de abril de 2020;
- (3) A *Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001/2020-GS* não foi totalmente adimplida pelo respectivo devedor, razão pela qual a Emissora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA em assembleia, decretou o vencimento antecipado das parcelas vincendas da *Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001/2020-GS* e iniciou a excussão da garantia de alienação fiduciária constituída sob o imóvel rural denominado Fazenda Consuelo objeto das matrículas nºs 2657 e 2658 do CRI de Gália/SP (“**Imóvel Alienado**”)

- (4) Vencidos os procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97 para a consolidação da propriedade do Imóvel Alienado e, superados os procedimentos legais aplicáveis, em janeiro do ano de 2016, o Imóvel Alienado foi consolidado em nome da Securitizadora;
- (5) Com a transferência definitiva do Imóvel Alienado em nome da Securitizadora, em benefício dos Titulares dos CRAs, foi declarada a quitação da *Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001/2020-GS*;
- (6) Os Titulares dos CRAs, em assembleia realizada em 06 de maio de 2020, aprovaram (i) a negociação do Imóvel Alienado junto ao sr. Sr. José Renato Miranda Serra e sua esposa Sílvia Maria de Oliveira Guimarães Serra (“**Compradores**”) consubstanciada na venda do Imóvel Alienado, nos termos do Acordo Judicial formalizado nos autos do processo nº 1000116-73.2020.8.26.0200, em 28 de maio de 2020 (“**Acordo de Compra e Venda**”) e (ii) que todo e qualquer valor obtido com a venda do Imóvel Alienado, descontados eventuais custos e reembolsos, deverá ser destinado aos Titulares dos CRAs, na forma aprovada pelos Titulares dos CRA em assembleia realizada em 12 de agosto de 2020;
- (7) Diante da consolidação do Imóvel Alienado em nome da Securitizadora e da formalização do Acordo de Compra e Venda, o Imóvel Alienado e os recebíveis decorrentes do Acordo de Compra e Venda passaram a compor o Patrimônio Separado dos CRAs, de modo que o fluxo de pagamento dos CRAs deve ser readequado para refletir o fluxo de recebimento previsto no Acordo de Compra e Venda e na forma aprovada pelos Titulares dos CRA em assembleia realizada em 12 de agosto de 2020; e
- (8) as Partes desejam alterar o Termo de Securitização, a fim de refletir todas as adequações necessária para implementação do fluxo de recebimento previsto no Acordo de Compra e Venda e na forma aprovada pelos Titulares dos CRA em assembleia realizada em 12 de agosto de 2020.

As Partes firmam o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 60ª e 61ª Séries da 1ª Emissão da Emissora (“**1º Aditamento**”), de acordo com a Lei n.º 11.076/04, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRAs.

- 1.1. Altera-se a definição de Créditos, descrita na Clausula 1.1, para constar:

“1.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CRA de que trata este Termo são oriundos de Acordo Judicial formalizado entre a Emissora, José Renato Miranda Serra, brasileiro, agricultor, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.605.013-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.190.518-75 e sua esposa Sílvia Maria de Oliveira Guimarães Serra, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.708.063-4 SSP/SP e do

CPF nº 040.129.758-62, residente e domiciliados na Cidade de Garça, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Prestes, nº 965, Bairro VI Willians, CEP 17400-000 (“**Compradores**”) e outros, o qual tem como objeto a compra do imóvel rural denominado Fazenda Consuelo, objeto das matrículas nºs 2.657 e 2.658 do CRI de Gália/SP, pelos Compradores, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo, pelo valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na data base de 28 de maio de 2020 (“Créditos”)

1.2. As Cláusulas 2.6 e 2.7 passam a ter a seguinte redação:

“2.6. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final dos CRAs Seniores e dos CRAs Subordinados ocorrerá em 14 de outubro de 2026 (“Data de Vencimento”), observada as datas de pagamento de amortização e de juros estabelecidas no item 2.7 abaixo.

2.7. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: Os CRAs Seniores e os CRAs Subordinados serão amortizados conforme a tabela abaixo, sendo cada data de pagamento de amortização denominada “Data de Amortização”:

Série	Período de Apuração		Datas de Pagamento	Amortização de Principal (%)
	Início do Período de Remuneração	Fim do Período de Remuneração		
60º Sênior	04/08/2020	11/10/2021	13/10/2021	16,66660%
	11/10/2021	10/10/2022	11/10/2022	16,66660%
	10/10/2022	10/10/2023	11/10/2023	16,66670%
	10/10/2023	10/10/2024	11/10/2024	16,66670%
	10/10/2024	10/10/2025	13/10/2025	16,66670%
	10/10/2025	13/10/2026	14/10/2026	Saldo

Série	Período de Apuração		Datas de Pagamento	Amortização de Principal (%)
	Início do Período de Apuração	Fim do Período de Apuração		
61º Subordinado	04/08/2020	11/10/2021	13/10/2021	16,66660%
	11/10/2021	10/10/2022	11/10/2022	16,66660%
	10/10/2022	10/10/2023	11/10/2023	16,66670%
	10/10/2023	10/10/2024	11/10/2024	16,66670%
	10/10/2024	10/10/2025	13/10/2025	16,66670%
	10/10/2025	13/10/2026	14/10/2026	Saldo

2.7.1. Os pagamentos dos valores referentes aos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), serão realizados *pro rata temporis* a cada Data de Amortização e na proporção das parcelas de amortização.”

1.3. A Cláusula 2.17 passa a ter a seguinte redação:

“2.17. Amortização do Principal e Remuneração: A Remuneração dos CRAs será calculada na forma nos subitens abaixo:

2.17.1. Sobre o Valor Nominal Unitário, apurado na data de 04 de agosto de 2020, em R\$ 376,06764097 dos CRAs Seniores, incidirão juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de um spread de 4,0% (quatro por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores”). Os Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores serão calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de 04 de agosto de 2020 até a Data de Vencimento dos CRAs Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado dos CRAs Seniores em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento). Os Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento de cada parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor nominal de cada parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

Fator Juros = fator de juros compostos pela flutuação acrescido de sobretaxa (spread), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde :

n = número total de Taxas DI utilizadas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k= número de ordem das Taxas DI utilizadas, variando de 1 até “n”, sendo “n” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casa decimais, apurada conforme a fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

k = Conforme definido acima;

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread: fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = 4,00 (quatro inteiros); e

DP = Dias úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração exclusive sendo “DP” um número inteiro.

Observação:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Calcula-se o $(Fator\ DI \times Fator\ de\ Spread)$ com 9 (nove) casas decimais com arredondamento

- 4) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.17.2. Sobre o Valor Nominal Unitário , apurado na data de 04 de agosto de 2020, em R\$ 618,80577111 dos CRAs Subordinados, incidirão juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de um spread de 4,0% (quatro por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados serão calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de 04 de agosto de 2020, ou da Data de Vencimento dos Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Vencimento dos Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado dos CRAs Subordinados em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento ou Amortização Extraordinária). Para o cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados, deverá ser aplicada a mesma fórmula de cálculo constante no subitem 2.17.1 acima, considerando a taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de um spread de 4,0% (quatro por cento) ao ano, sendo que a fórmula para o cálculo do Valor de Resgate de cada Parcela de Amortização será a mesma, considerando os Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados.

2.17.3. Amortização Extraordinária Antecipada dos CRAs Sênior: Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares dos CRAs Seniores e dos CRAs Subordinados, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa prevista neste Termo, em determinada Data de Pagamento, existam valores excedentes oriundos dos Créditos já liquidados, referidos valores serão utilizados pela Securitizadora para amortização antecipada do próximo evento de pagamento dos CRA Sênior já emitidos e em circulação, de acordo com a ordem de alocação prevista na Clausula 2.29.1 do Termo de Securitização.

2.17.4. Prêmio dos CRAs Subordinados: Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares dos CRAs Seniores e dos CRAs Subordinados, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa prevista neste Termo, após a Data de Vencimento dos CRA, existam valores excedentes oriundos dos Créditos já liquidados, referidos valores será devido aos Titulares dos CRAs Subordinados, na proporção dos CRAs Subordinados já emitidos e em circulação a título de prêmio de participação.

- 1.4.** A Clausula 2.26 e seguintes passarão a ter a seguinte redação:

“2.26. Caso a Securitizadora receba de forma antecipada os recursos referentes ao Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRAs (“Amortização Extraordinária”), pelo Valor Nominal Unitário, apurado na data de 04 e gosto de 2020, (ainda não amortizado), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos de forma parcial ou total (resgate) (“Valor da Amortização Extraordinária” ou “Valor de Resgate”).”

1.5. Altera-se a Clausula 2.29 que passará a vigorar com seguinte redação:

“2.29 Conta Centralizadora e Fundo de Reserva: Os recursos integrantes do Patrimônio Separado decorrentes do pagamento dos Créditos pelo respectivo Devedor serão depositados da seguinte forma:

- a) *Conta Centralizadora:* destinada aos pagamentos devidos aos titulares dos CRAs, nas respectivas Datas de Vencimento, constituído pela totalidade dos Créditos, e representado pela conta corrente de nº 26.861-8 mantida junto ao Banco Paulista (“Conta Centralizadora”); e
- b) *Fundo de Reserva:* fundo destinado ao pagamento das Despesas (conforme definidas na Cláusula 2.29.2. abaixo) constituído anualmente, pelos primeiros recursos depositados na Conta Centralizadora e transferidos para a conta corrente de nº 26.864-2 mantida junto ao Banco Paulista (“Conta Fundo de Reserva”) no montante de R\$ 100.000,00 (cinquenta mil reais) (“Fundo de Reserva”).”

1.6. Exclui-se as Cláusulas 2.7, 2.27.1 e 2.28 do Termo de Securitização.

1.7. Altera-se o Anexo I do Termo de Securitização que passa a dispor conforme Anexo A Deste 1º Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Todos os termos utilizados em maiúsculo no presente 1º Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, a menos que tenham sido definidos de forma diversa no presente 1º Aditamento.

2.2. As partes declaram que o presente 1º Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não (i) violam ou violarão qualquer dispositivo do Termo de Securitização, (ii) conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

2.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente 1º Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

2.4. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO A AO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 60ª e 61ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

“ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS
(sem prejuízo de outras mencionadas no respectivo instrumento)

1. Principais Disposições da Escritura vinculada ao presente Termo:

Documento	Acordo Judicial no âmbito do Processo nº 1000116-73.2020.8.26.0200 em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Gália – SP
Local de Formalização	Gália – SP
Data de Contratação	28 de maio de 2020
Valor	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Forma e Local de Pagamento	Os Devedores pagarão em cada data de pagamento, diretamente à Credora, o valor devido, de acordo com a Cláusula 4 do Acordo Judicial
Devedores	JOSÉ RENATO MIRANDA SERRA , brasileiro, agricultor, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.605.013.0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.190.518-75 e sua esposa MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES SERRA , brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.708.063-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.129.758-62
Imóvel	Imóvel Rural denominado Fazenda Consuelo, objeto das Matrículas nºs 2.657 e 2.658 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Gália – SP

- (i) **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** os valores correspondentes à cada uma das parcelas previstas na Escritura serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data de assinatura da Escritura até o efetivo pagamento de cada parcela.
- (ii) **INADIMPLEMENTO E JUROS MORATÓRIOS:** no caso de inadimplemento de qualquer parcela por parte dos Devedores, será devida multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores em atraso, até a sua correta liquidação.
- (iii) **VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA ESCRITURA:** a dívida objeto da Escritura vencerá antecipadamente ensejando a imediata cobrança de todos os valores vencidos e a vencer, nas seguintes hipóteses: **(i)** atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas e seus respectivos encargos; **(ii)** se o Imóvel não for mantido em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou se forem realizadas no imóvel obras de demolição ou alteração, que venham a comprometer a manutenção ou realização da garantia data; **(iii)** em caso de cessão ou

transferência pelos Devedores de seus direitos e obrigações decorrentes da Escritura, bem como a constituição de qualquer ônus sobre o Imóvel, e **(iv)** apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra os Devedores.

(iv) **GARANTIA:** não há.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código Verificador : EC796F38-E585-401D-B7F3-8EA488E16F90



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Eco Securitizadora

 <i>Milton scatolini menten</i> Assinou em 26/08/2020 13:38:29 milton@ecoagro.agr.br	 <i>Cristian de almeida fumagalli</i> Assinou em 26/08/2020 13:45:28 cristian@ecoagro.agr.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHAS

 <i>Roberta lacerda crespilho</i> Assinou em 26/08/2020 13:43:20 roberta@ecoagro.agr.br	 <i>Gabriela abate de paula e silva</i> Assinou em 26/08/2020 14:31:32 gabriela.abate@ecoagro.agr.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

 <i>Fabiana alves de mira bergamini</i> Assinou em 26/08/2020 14:10:31 fabiana.bergamini@slw.com.br	 <i>Douglas constantino ferreira</i> Assinou em 26/08/2020 14:40:53 douglas@slw.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.